



# CARTA DE SERVIÇOS EM PERÍCIAS AUDIOVISUAIS

Campo Grande  
Mato Grosso do Sul  
2021

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>CARTA DE SERVIÇOS EM PERÍCIAS AUDIOVISUAIS</b>	<b>2</b>
2.1	EXAMES EM IMAGENS	2
2.1.1	FOTOGRAMETRIA	3
2.1.2	IDENTIFICAÇÃO DE CARACTERES EM PLACAS DE VEÍCULOS	4
2.1.3	PROCESSAMENTO E/OU ANÁLISE DE CONTEÚDO EM IMAGENS	5
2.1.4	VERIFICAÇÃO DE EDIÇÃO DO TIPO INSERÇÃO EM IMAGENS	6
2.1.5	VERIFICAÇÃO DE EDIÇÃO DO TIPO CORTE EM IMAGENS	7
2.1.6	EXAME PROSOPOGRÁFICO (EXAME DE COMPARAÇÃO FACIAL)	8
2.2	EXAMES EM ÁUDIOS	10
2.2.1	COMPARAÇÃO DE LOCUTOR	10
2.2.2	PROCESSAMENTO DE ÁUDIOS	11
<b>3</b>	<b>DEMANDAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA CARTA DE SERVIÇOS</b>	<b>13</b>
3.1	DEGRAVAÇÃO DE CONTEÚDO OU TRANSCRIÇÃO DE ÁUDIO	13
3.2	IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS E IMAGENS	14
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>14</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

A investigação criminal pode ser definida como um conjunto sistematizado de procedimentos multidisciplinares, que visa a produção de provas relacionadas a uma infração penal perpetrada. O problema é que essa atividade é de sobremaneira complexa, seja por questões técnico-científicas, seja por razões operacionais, ou mesmo por questões jurídicas.

Por conseguinte, esta Carta de Serviços tem como propósito auxiliar as autoridades policiais quando de suas investigações, para que possam requisitar Perícias Audiovisuais com a maior adequação e pertinência, de acordo com suas necessidades.

Ademais, informa-se que o rol a seguir descrito é meramente exemplificativo; sendo possível, em todo caso, para as autoridades legitimadas a requisitar Perícias, verificar a possibilidade de outros procedimentos de Perícia Criminal Audiovisual, conforme as necessidades de cada investigação policial e/ou processo penal.

Nesse sentido, reitera-se a disposição dos Peritos Criminais deste Núcleo de Perícias Audiovisuais do Instituto de Criminalística Hercílio Macellaro, na cidade de Campo Grande, pertencente à Coordenadoria-Geral de Perícias do Estado de Mato Grosso do Sul, de desenvolver novos protocolos de exames periciais, a partir de estudo técnico-científico de casos concretos não contemplados nesta carta, em busca da verdade pela ciência, sempre em prol da Justiça e da Sociedade.

## **2 CARTA DE SERVIÇOS EM PERÍCIAS AUDIOVISUAIS**

Atualmente, o Núcleo de Perícias Audiovisuais do Instituto de Criminalística Hercílio Macellaro realiza exames periciais cujos vestígios de crimes estejam registrados em arquivos de formatos digitais de áudios e imagens (fotos ou vídeos).

Assim, este documento elenca os tipos de exame que podem ser requisitados pelas autoridades competentes, com seus respectivos pré-requisitos, os objetivos pretendidos e as possibilidades de cada um desses exames, além de sugerir quesitos e relacionar crimes a determinadas análises.

### **2.1 EXAMES EM IMAGENS**

Os exames realizados em arquivos digitais de imagens (fotos ou vídeos) por este Núcleo de Periciais Audiovisuais encontram-se a seguir descritos.

### 2.1.1 Fotogrametria

a. Exemplos de investigações relacionadas:

- ✓ Crimes de trânsito;
- ✓ Crimes contra a vida.

b. Pré-requisitos:

- ✓ Encaminhar vídeo contendo o movimento do veículo, cuja velocidade está sendo questionada.

**OBS:** Os vídeos encaminhados devem ser originais ou cópias fiéis dos mesmos (clones).

- ✓ Não devem ser enviados, em hipótese alguma, vídeos obtidos de forma indireta; isto é, filmagens de um monitor que esteja exibindo os vídeos originais do fato, bem como vídeos obtidos por redes sociais, devido a altas taxas de compressão.
- ✓ As medições e croquis também podem ser enviados.

c. Objetivos:

- ✓ Estimar a velocidade média de um veículo ou mais veículos a partir de vídeo, medidas biométricas e demais cálculos relacionados.

d. Possibilidades (o procedimento é capaz de):

- ✓ Permitir a estimativa da velocidade do veículo envolvido em crime de trânsito, em situações nas quais haja essa relevância para a compreensão das causas ou circunstâncias, ou mesmo, para responsabilização dos envolvidos;
- ✓ Estimar a estatura de indivíduos, tamanho de objetos e similares.

e. Quesitos recomendados:

- ✓ Qual é a velocidade média do veículo (marca/modelo/cor/placa) no trecho imediatamente anterior ao evento (descrever evento) que aparece no vídeo (nome do arquivo), entre hh:mm:ss e hh:mm:ss (h: hora; min: minuto; s: segundo depois do início da gravação)?

f. Perito Criminal habilitado a fazer o exame: do Núcleo de Perícias Audiovisuais (Capital).

### 2.1.2 Identificação de Caracteres em Placas de Veículos

a. Exemplos de investigações relacionadas:

- ✓ Crimes contra a vida;
- ✓ Crimes contra o patrimônio;
- ✓ Crimes de trânsito.

b. Pré-requisitos:

- ✓ Encaminhar imagens originais ou o mais próximo disso, visto que possíveis processamentos tendem a comprometer a eficiência dos algoritmos utilizados.

**OBS:** não enviar, em hipótese alguma, imagens obtidas de forma indireta (por exemplo, imagens de filmagens de monitores que exibem as imagens originais), ou aquelas angariadas das redes sociais, devido a altas taxas de compressão.

- ✓ É imprescindível que a placa do veículo apareça nas imagens.
- ✓ Também é necessário que os caracteres possam ser parcialmente visualizados.
- ✓ Este método não apresenta eficácia para imagens de placas filmadas ou mesmo fotografadas que apresentem excesso de luminosidade ou que foram captadas a uma grande distância dos dispositivos de aquisição.

c. Objetivos:

- ✓ Sugerir, com boa acurácia, alguns dos prováveis caracteres pertencentes à placa em questão.

d. Possibilidades (o procedimento é capaz de):

- ✓ Aplica-se aos casos em que a placa do veículo não pôde ser identificada através de uma simples visualização da imagem no vídeo ou foto.
- ✓ Ressalva-se que o exame não se presta à função de identificar absolutamente os caracteres da placa. Foi desenvolvido com vistas a orientar as investigações.

e. Quesitos recomendados:

- ✓ Quais são os prováveis caracteres da placa do veículo (marca/modelo/cor) que aparece no instante (*identificar o momento* – hh:mm:ss depois do início da gravação) do vídeo (*identificar o vídeo*)?

f. Perito Criminal habilitado a fazer o exame: do Núcleo de Perícias Audiovisuais (Capital).

### **2.1.3 Processamento e/ou Análise de Conteúdo em Imagens**

a. Exemplos de investigações relacionadas:

- ✓ Crimes contra a vida;
- ✓ Crimes contra o patrimônio;
- ✓ Crimes de trânsito;
- ✓ Crimes contra a dignidade sexual;
- ✓ Crimes contra a administração pública;
- ✓ Entre outros.

b. Pré-requisitos:

- ✓ Encaminhar imagens originais ou cópias fiéis dos mesmos (clones) ou o mais próximo possível desta condição;
- ✓ Não enviar, em hipótese alguma, imagens obtidas de forma indireta, isto é, filmagens de um monitor que esteja exibindo os vídeos originais do fato, fotocópias de imagens, entre outros.
- ✓ Fundamentar a requisição com a indicação exata do trecho ou elemento sobre o qual haja dúvida da dinâmica;

c. Objetivos:

- ✓ Processar imagens de modo a possibilitar um melhor entendimento dos fatos nela contidos.
- ✓ Possibilitar um melhor entendimento dos fatos contidos nas imagens com potencial Interesse Pericial.
- ✓ Sanar dúvidas em relação à dinâmica dos fatos, não se prestando a simples descrição da dinâmica que é facilmente visualizada nas imagens.

d. Possibilidades (o procedimento é capaz de):

- ✓ Apresenta como resultado final novas imagens (figuras) contendo uma versão aprimorada das originais ou estimativas de grandezas.
- ✓ Apresenta como resultado final respostas para determinada dúvida acerca da dinâmica dos fatos.

e. Quesitos recomendados:

- ✓ Nos vídeos encaminhados, o acusado atinge a cabeça da vítima no instante tal (por exemplo, 00h26min14s depois do início da gravação). O acusado alega que pretendia atingir a região das pernas da vítima e que o seu crânio foi atingido em função do abaixamento da vítima. Poderiam os Peritos Criminais analisar o vídeo e realizar medidas que possam verificar a região do corpo que seria atingida caso a vítima não se abaixasse?

f. Perito Criminal habilitado a fazer o exame: do Núcleo de Perícias Audiovisuais (Capital) e de todas regionais do estado.

#### **2.1.4 Verificação de Edição do Tipo Inserção em Imagens**

a. Exemplos de investigações relacionadas:

- ✓ Crimes contra a vida;
- ✓ Crimes contra o patrimônio;
- ✓ Crimes de trânsito;
- ✓ Crimes contra a administração pública;
- ✓ Entre outros.

b. Pré-requisitos:

- ✓ Fundamentar a requisição com a indicação exata do trecho ou elemento que se suspeita ter sido inserido;
- ✓ Encaminhar os equipamentos que foram utilizados na produção das gravações: telefones celulares, filmadoras, máquinas fotográficas, computadores, entre outros.

c. Objetivos:

- ✓ Identificar indícios que apontem para a hipótese de que o conteúdo original das imagens (vídeo ou fotografia) foi alterado pela inserção de um trecho ou

elemento, modificando assim o entendimento dos acontecimentos ali registrados.

**OBS:** Não se presta a identificar traços de edições que são inerentes ao processo de gravação, de conhecimento das partes envolvidas, e/ou que não alterem o conteúdo da informação ali registrada.

d. Possibilidades (o procedimento é capaz de):

- ✓ Solicitado quando se suspeita que parte do conteúdo visual apresentado não teria sido produzido durante a captação original, mas inserido posteriormente, de forma fraudulenta, por meio de técnicas de edição.

**OBS:** O resultado negativo desse exame não significa, categoricamente, que não houve nenhum tipo de inserção no vídeo ou na fotografia questionada.

e. Quesitos recomendados:

- ✓ O suspeito alega que a fotografia (ou vídeo) questionada fora editada de forma fraudulenta, pois afirma que não estava presente naquele ambiente, naquela ocasião. Assim sendo, pergunta-se: a imagem do indivíduo (descrever características físicas, as vestes, a posição na tela) teria sido inserida na imagem por meio de técnicas de edição?

f. Perito Criminal habilitado a fazer o exame: do Núcleo de Perícias Audiovisuais (Capital).

### **2.1.5 Verificação de Edição do Tipo Corte em Imagens**

a. Exemplos de investigações relacionadas:

- ✓ Crimes contra a vida;
- ✓ Crimes contra o patrimônio;
- ✓ Crimes de trânsito;
- ✓ Crimes contra a administração pública;
- ✓ Entre outros.

b. Pré-requisitos:

- ✓ Fundamentar a requisição com a indicação exata do instante ou elemento sobre o qual recai a suspeita de ter ocorrido a supressão de conteúdo;

- ✓ Encaminhar os equipamentos que foram utilizados na produção das gravações: telefones celulares, filmadoras, máquinas fotográficas, computadores, entre outros.

c. Objetivos:

- ✓ Identificar traços que apontem para a hipótese de que o conteúdo original do vídeo ou fotografia questionada fora alterado pela retirada de um trecho ou elemento, modificando assim o entendimento dos acontecimentos ali registrados.

**OBS:** não se presta a identificar traços de edições que são inerentes ao processo de gravação, de conhecimento das partes envolvidas, e/ou que não alterem o conteúdo da informação ali registrada.

d. Possibilidades (o procedimento é capaz de):

- ✓ Solicitado quando se suspeita que parte do conteúdo visual registrado durante a captação original foi retirada de forma fraudulenta por meio de técnicas de edição.

**OBS:** o resultado negativo desse exame não significa, categoricamente, que não houve nenhum tipo de corte no vídeo questionado.

e. Quesitos recomendados:

- ✓ O indivíduo (descrever características físicas, as vestes, posicionamento na tela) alega que se encontrava no ambiente onde foram obtidas as filmagens questionadas na ocasião do crime, ocorrido a 500km do local gravado. No entanto, não é possível identificar a presença do referido suspeito nas imagens. Assim sendo, pergunta-se: teriam sido empregadas técnicas de edição para supressão de trecho do vídeo, que corresponderia ao momento em que o suspeito permanecia naquele ambiente?

f. Perito Criminal habilitado a fazer o exame: do Núcleo de Perícias Audiovisuais (Capital).

### 2.1.6 Exame Prosopográfico (Exame de Comparação Facial)

a. Exemplos de investigações relacionadas:

- ✓ Crimes contra a vida;
- ✓ Crimes contra o patrimônio;
- ✓ Crimes contra a administração pública;
- ✓ Entre outros.

b. Pré-requisitos:

- ✓ Disponibilizar o material questionado com visualização adequada das estruturas faciais e suas delimitações anatômicas (sem interferências, tais como balaclava, bandana, boné, chapéu, touca, óculos, máscara, entre outros);
- ✓ As imagens (padrão e questionada) serão analisadas a fim de avaliar a viabilidade de realização do exame, sendo observados aspectos como: nitidez, riqueza de detalhes, presença de manchas no suporte, ruído, frequência de amostragem espacial (resolução), artefatos de compressão em imagens digitais, artefatos de impressão em imagens impressas, foco, valores de contraste/brilho, faixa dinâmica, presença de sombras, dentre outros;
- ✓ As imagens confrontadas devem ser contemporâneas.
- ✓ Não devem ser encaminhadas, aos exames, fotocópias, mesmo que coloridas, uma vez que o processo de cópia fotostática causa ruídos e deformações.

c. Objetivos:

- ✓ Exame visa verificar se as faces questionadas correspondem a um determinado indivíduo. Esse exame difere do exame de Reconhecimento de Indivíduos por imagens por ser limitado à análise da face.

**OBS:** O exame consiste na análise e comparação de características faciais, que são classificadas como convergências ou divergências e avaliadas quanto ao seu grau de discriminação, para que, finalmente, possa ser formulada a conclusão.

d. Possibilidades (o procedimento é capaz de):

- ✓ Apresenta variabilidade suficiente para permitir, sob determinadas condições, uma análise com elevado potencial de distinção de um indivíduo em relação aos demais.

e. Quesitos recomendados:

- ✓ Indivíduo cuja imagem da face está presente no(s) instante(s) hh:mm:ss (h: hora; min: minuto; s: segundo depois do início da gravação) no vídeo (nome do arquivo) é do suspeito (nome do arquivo digital com imagem padrão do suspeito)?

f. Perito Criminal habilitado a fazer o exame: do Núcleo de Perícias Audiovisuais (Capital).

## 2.2 EXAMES EM ÁUDIOS

A seguir, encontram descritos os exames realizados em arquivos digitais de áudio por este Núcleo de Periciais Audiovisuais.

### 2.2.1 Comparação de Locutor

a. Exemplos de investigações relacionadas:

- ✓ Crimes contra a Vida;
- ✓ Crimes contra o Patrimônio;
- ✓ Crimes de Trânsito;
- ✓ Crimes contra a Administração Pública;
- ✓ Entre outros.

b. Pré-requisitos:

- ✓ Identificar o arquivo de áudio (nome do arquivo) e o instante (hh:mm:ss depois do início da gravação) que contenha a voz do suspeito (nome do suspeito) ou citar trechos da fala;
- ✓ Disponibilizar o material questionado com baixo nível de ruído e duração da fala líquida superior a 40 segundos (encontrada após exclusão da fala dos interlocutores que não tenham interesse e eliminação de pausas da fala, bem como de ruídos que se superpuserem a essa);
- ✓ O material padrão deverá sempre ser colhido por Peritos Criminais.

### Observações:

1. Ressalta-se que, em casos atípicos como o período de pandemia da Covid-19 vivenciado atualmente no país, é imprescindível contato prévio acerca da viabilidade técnica desse exame, uma vez que o uso de máscara facial pelo(s) Falante(s) de

interesse Pericial, na ocasião da coleta do Padrão Sonoro, pode alterar o padrão de voz;

2. Informa-se que não é possível a comparação de voz entre áudios, uma vez que tais arquivos passam por reiterados processos de compressão e filtragem. Destarte, faz-se necessária a coleta do Padrão Sonoro do(s) Falante(s) de interesse Pericial pelos Peritos Criminais, a fim de realizar a comparação com os arquivos de relevância Pericial. Exceção: áudios gravados em ambientes controlados, como em audiências judiciais oficiais, obtidos por meio de equipamentos de bom rendimento (microfone com resolução média ou superior).

3. Portanto, não devem ser enviados, em hipótese alguma, vídeos ou áudios gravados por terceiros para serem utilizados como material padrão, bem como oitivas gravadas em delegacias ou ambiente similar.

c. Objetivos:

- ✓ Identificar um indivíduo com base em registros de sua comunicação verbal.

d. Possibilidades (o procedimento é capaz de):

- ✓ Deve ser solicitado quando for observada semelhança entre a voz presente no material questionado e a de algum suspeito que negue a autoria da fala em questão, e deste modo, tal verificação possa contribuir para a determinação de autoria de algum delito.
- ✓ Diferenciar a fala do indivíduo-alvo (suspeito, testemunha ou outros) num registro, dentre outras vozes que aparecem no ambiente ou no diálogo.

e. Quesitos recomendados:

- ✓ Com o objetivo de constatar se o suspeito proferiu a fala de interesse, pergunta-se: a voz presente no material enviado (citar o arquivo de áudio e o instante hh:mm:ss depois do início da gravação em que a voz aparece – ou citar trechos da fala) é compatível com a voz do suspeito (identificar o suspeito)?

f. Perito Criminal habilitado a fazer o exame: do Núcleo de Perícias Audiovisuais (Capital).

## **2.2.2 Processamento de Áudios**

a. Exemplos de investigações relacionadas:

- ✓ Crimes contra a vida;
- ✓ Crimes contra a liberdade individual;
- ✓ Crimes contra o patrimônio;
- ✓ Crimes de trânsito;
- ✓ Crimes contra a administração pública;
- ✓ Entre outros.

b. Pré-requisitos:

- ✓ Encaminhar áudios originais ou cópias fiéis dos mesmos (clones) ou o mais próximo possível desta condição.
- ✓ Não enviar, em hipótese alguma, áudios obtidos de forma indireta, isto é, gravações de um dispositivo que esteja reproduzindo o conteúdo ou de redes sociais.

c. Objetivos:

- ✓ Minimizar a presença de ruídos de modo a permitir a identificação da natureza de sons específicos, como por exemplo, aqueles produzidos por disparos de armas de fogo.

**Observações:**

1. Não se presta a melhorar áudios com a presença de ruídos diversos, como várias pessoas conversando ao mesmo tempo, movimentação dos microfones, entre outros;
2. Não se presta a realizar transcrições de áudio. Tal tarefa não se enquadra dentro dos Procedimentos Periciais Criminais, tendo em vista que o registro de áudio é muito mais rico e completo, com informações como entonação, ritmo de fala, entre outras, que não podem ser descritas na simples narrativa de um texto.

d. Possibilidades (o procedimento é capaz de):

- ✓ Solicitado quando os denominados ruídos periódicos comprometem o entendimento do conteúdo contido nos áudios. Estes ruídos são aqueles produzidos pela presença de motores, ar-condicionado, interferências de natureza elétrica na gravação, entre outros;
- ✓ Permite saber se determinado som trata-se, por exemplo, de um grito de um ser humano, bem como identificar o número de tiros, entre outros.

e. Quesitos recomendados:

- ✓ Considerando que a gravação foi realizada em ambiente onde havia a presença de intenso ruído de aparelho de ar-condicionado e tendo em vista que a interferência destes ruídos impede a compreensão do diálogo gravado, poderiam os Peritos Criminais procederem a aplicação de técnicas de melhoramento de áudio para a redução dos ruídos no intervalo de interesse pericial?

f. Perito Criminal habilitado a fazer o exame: do Núcleo de Perícias Audiovisuais (Capital).

### **3 DEMANDAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA CARTA DE SERVIÇOS**

#### **3.1 DEGRAVAÇÃO DE CONTEÚDO OU TRANSCRIÇÃO DE ÁUDIO**

Considerando que a gravação é plenamente suficiente para registrar com precisão todas as declarações, o § 2º do art. 405, do Código de Processo Penal (CPP) – Decreto Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 – dispensa expressamente a transcrição do que foi gravado. Ora, se tudo está fielmente registrado em áudio e vídeo, não faz sentido, por uma questão de economia processual, impor a transcrição, que simplesmente repetirá o que já está registrado. Por esta razão, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) firmou a tese de dispensa da transcrição, a não ser que haja efetiva necessidade, tendo em vista que o registro audiovisual é muito mais rico e completo que a simples narrativa fria de um texto.

Considerando Decisão PGE/MS/GAB/nº 040/2019 (Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul), decide que a competência para a realização de gravação de mídias audiovisuais é legalmente atrelado ao Escrivão de Polícia Judiciária, conforme artigo 249 da Lei Complementar (LC) nº 114 de 2005. É uma faculdade a gravação das mídias audiovisuais, ficando no âmbito do Inquérito Policial, a cargo do Delegado de Polícia o pedido para o Escrivão de Polícia Judiciária realizar a gravação das oitivas, quando necessário, ressalvada a competência expressa da Coordenadoria Geral de Perícias (CGP) nos casos em que houver a real necessidade de Perícia técnica em mídias audiovisuais, conforme

previsto na Lei Complementar nº 114 de 2005 e no Decreto Regulamentar nº 12.107 de 2006.

Considerando NO/CGPC nº 018 (Norma Orientativa/Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul), de 24 de outubro de 2017, que orienta: nas requisições de Perícias em aparelhos eletrônicos, áudios e vídeos, deverá a autoridade policial fazer constar no quesito ou subsidiar o Perito Criminal quanto às provas ou informações que pretende extrair do equipamento ou material enviado à Perícia, evitando requisições genéricas ou sem a exata finalidade da prova técnica que se quer produzir.

Requisições de Exames Periciais que apresentam como objetivo DEGRAVAÇÃO DE CONTEÚDO, estão em desacordo com a NO/CGPC nº 18/2017 e tem por definição mais apropriada a exibição/materialização dos arquivos contidos no dispositivo de armazenamento de dados, ou seja, relacionar os arquivos e o dispositivo de armazenamento de dados. A análise dos arquivos deve estar conforme a N.O. supra, constando a delimitação e quesitação apropriadas para cada arquivo que será examinado.

Ademais, achando necessária a simples transcrição dos arquivos de áudio na fase inquisitória, essa deverá ser solicitada pelo(a) Delegado(a) de Polícia ao Escrivão de Polícia Judiciária, responsável por executar trabalhos de escrituração manual, em equipamento mecânico, elétrico ou eletrônico em auxílio aos procedimentos administrativos e de Polícia Judiciária (Art. 249, VI, LC 114 de 19/12/2005).

### 3.2 IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS E IMAGENS

A impressão de documentos, arquivos “.doc, .docx, .rtf, .pdf, .xps, .xls”, entre outros, bem como a impressão de imagens (fotografias, *prints*) não se enquadram em Exames Periciais, pois não exigem análises técnico-científicas especializadas nos arquivos.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente documento, que não tem a pretensão de esgotar as possibilidades de exames a serem requisitados ao Núcleo de Perícias Audiovisuais, fora elaborado

com a intenção de servir como referência à solicitação de exames desenvolvidos pelo Núcleo de Perícias Audiovisuais.

Outras análises que, porventura, surjam nos casos concretos investigados pela Polícia Civil do Estado, que aqui não foram contempladas, podem ser desenvolvidas pelos peritos deste setor em conjunto com a autoridade requisitante.

Para tanto, faz-se necessário contato direto com estes servidores, a fim de se estudar a viabilidade do exame, as condições necessárias para desenvolver protocolo de novos exames periciais, além dos pré-requisitos dos arquivos questionados.

Esta Carta de Serviços será atualizada sempre que necessário, inserindo-se novos exames, quando da participação em curso de capacitação pelos Peritos Criminais ou novos exames sejam aqui desenvolvidos.

Para sugestões, dúvidas ou críticas, entre em contato pelo telefone (067) 3345-6703, pelo e-mail [ichm@cgp.sejusp.ms.gov.br](mailto:ichm@cgp.sejusp.ms.gov.br) ou ainda por documento eletrônico destinado a este Instituto de Criminalística.

Campo Grande, 08 de julho de 2021.

Peritos Criminais responsáveis pela elaboração desta Carta de Serviços:

1	Adriana Gazoli Resende	Matrícula 113383022
2	Aline Assunção Souza	Matrícula 55051024
3	Andreza Inglise Ilário Ferreira	Matrícula 102323022
4	Beatriz Trindade Benites	Matrícula 112040022
5	Loirson Demétrio Castello de Moraes	Matrícula 73363023
6	Rolnan Felipe Montani	Matrícula 122781022